

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

*Publicado
25/07
Vol.
15/95*

LEI No. 165/97

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 07 de julho de 1997.
Súmula: Altera artigos da Lei Municipal No. 069/95 de 16 de novembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Ficam alterados os artigos 1o. e 3o. parágrafo 3o. da Lei Municipal No. 069/95 de 16 de novembro de 1995, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1o. - Fica constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações no trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Candói.”

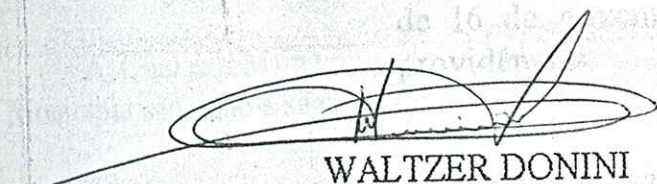
“Art. 3o. - ...

Parágrafo 3o.- O mandato de cada representante será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.”

Art. 2o. - Os demais artigos e parágrafos permanecerão inalterados de acordo com a Lei Municipal No. 069/95 de 16 de novembro de 1995.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 1o. e 3o. parágrafo 3o. da Lei Municipal No. 069/95 de 16 de novembro e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 07 de julho de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

Art. 1o. - Fica alterada a redação do art. 1o. parágrafo 3o. da Lei Municipal No. 069/95 de 16 de novembro de 1995, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1o. - Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações no trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Candói.

Art. 3o. -

Parágrafo 3o. - O mandato de cada representante será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 2o. - Os demais artigos e parágrafos permanecerão inalterados de acordo com a Lei Municipal No. 069/95 de 16 de novembro de 1995.